



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Portaria n. 454, de 25 de novembro de 2009

Altera a Portaria n. 230/09 que Institui Critérios para o Componente I - Custeio para ações e serviços da Atenção Básica do Programa de Fortalecimento da Atenção Básica do Estado de Alagoas - PROSAÚDE e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – Gestor do Sistema Único de Saúde de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 1º, do art. 93 da Constituição Estadual e a Lei Estadual n. 13.317, de 24 de setembro de 1999 e considerando:

- A Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal;
- Lei Federal n. 8080, de 19 de setembro de 1990;
- O Plano Diretor de Regionalização;
- O Plano Diretor de Investimento;
- A visão sistêmica e estratégica do SUS Estadual;
- A transparência e parceria com gestores locais;
- A importância dos serviços e ações de atenção primária para a implementação e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde do Estado de Alagoas;
- O Termo de Compromisso para Garantia de Acesso, disposto na Portaria MS n. 373, de 27 de fevereiro de 2002 – NOAS 01/2002 e a Portaria GM/MS n. 399, de 22 de fevereiro de 2006, do Pacto pela Saúde;
- A Portaria 1101/GM de 12 de junho de 2002, que estabelece os parâmetros de cobertura assistencial no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;
- A Portaria 91/GM de 10 de janeiro de 2007, que estabelece os indicadores do Pacto pela Saúde;
- A Portaria 648/GM de 28 de março de 2006, que estabelece revisão de diretrizes e normas para organização da Atenção Básica para o Programa Saúde da Família e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde;
- A Portaria 154/GM de 24 de janeiro de 2008, que cria os Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF);
- A Portaria Nº. 209 de 25 de maio de 2009 que institui o Programa de Fortalecimento da Atenção Básica do Estado de Alagoas - PROSAÚDE - fixa suas diretrizes e dá outras providências, publicada no DOE de 2/06/2009, resolve:

Art. 1º Instituir critérios para o componente I - Incentivo financeiro de Custeio para a Atenção Básica do Programa de Fortalecimento da Atenção Básica do Estado de Alagoas - PROSAÚDE

Art. 2º O incentivo estadual para custeio das ações e serviços da atenção básica do PROSAÚDE beneficiará os municípios com até 100.000 (cem mil) habitantes, cuja relação com seus respectivos limites financeiros, observados os critérios aqui estabelecidos, constam no anexo I desta Portaria.

§ 1º - Os recursos financeiros de que trata esta Portaria, serão utilizados exclusivamente para a estruturação e organização das ações e serviços da Atenção Básica.

§ 2º - Os recursos financeiros poderão ser aplicados em despesas correntes e de capital, obedecendo ao Plano Municipal de Saúde.

§ 3º - Constitui-se como um dos requisitos para o recebimento direto dos recursos financeiros estadual do PROSAÚDE, a adesão ao Pacto pela Saúde. Os municípios que ainda não aderiram ao Pacto pela Saúde terão o prazo até novembro/2009 para formalizá-lo junto a CIB/AL. Após este prazo, o recebimento direto dos recursos ficará suspenso até que o município regularize a situação.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Art. 3º As metas e indicadores utilizados para o monitoramento e avaliação dos municípios junto ao PROSAÚDE, serão os do Pacto pela Saúde, traduzidos no Termo de Compromisso de Gestão, pactuado por cada município.

Art. 4º Além do estabelecido no parágrafo terceiro, do Art. 2º, o cumprimento por parte dos municípios das condições enumeradas no presente artigo também será obrigatório para o recebimento dos valores financeiros correspondentes ao custeio do PROSAÚDE:

- 1) Informar regularmente, obedecendo aos prazos definidos pelo Ministério da Saúde, o Sistema de Mortalidade (SIM) e o Sistema de Nascidos Vivos (SINASC);
- 2) Obter proporção de investigação de óbito infantil igual ou superior a 80%;
- 3) Alcançar cobertura vacinal da terceira dose de tetravalente em menores de 01 ano, igual ou superior a 95%;
- 4) Alcançar cobertura vacinal da terceira dose contra a Poliomielite em menores de um ano, igual ou superior a 95%.

Art. 5º cumpridas as condições definidas no artigo anterior, o município estará habilitado a receber o valor financeiro estipulado nesta portaria para o custeio do PROSAÚDE que obedecerá a seguinte divisão:

1 – 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado corresponderão à parte fixa do custeio e serão transferidos mensalmente ao município que cumprir as condições obrigatórias, de forma regular e automática, do fundo estadual de saúde para os respectivos fundos municipais de saúde;

2 – 50% (cinquenta por cento) corresponderão à parte variável e serão destinados aos municípios que apresentarem, após avaliação quadrimestral realizada pela Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), os seguintes resultados:

- a) Pactuar e demonstrar tendência de redução da mortalidade infantil em, no mínimo, 10% (dez por cento) ao ano;
- b) Alcançar coberturas do SIM e SINASC de 80% e 90%, respectivamente;
- c) Obter proporção de nascidos vivos de mães com quatro ou mais consultas de pré-natal, igual ou superior a 85%;
- d) Conseguir média anual de consultas médicas por habitante nas especialidades básicas, igual ou superior a 1,5 consultas.
- e) Disponibilizar oferta mínima de 80% (oitenta por cento) de serviços básicos e obedecer ao fluxo do Plano Diretor de Regionalização (PDR), referenciando os pacientes para a sede da microrregião ou região correspondente, evitando os deslocamentos para as sedes das macrorregionais.

§ 1º – ao município que não atingir os resultados definidos neste artigo, será aplicado um redutor equivalente a 10% (dez por cento) da parte variável do custeio, por item não cumprido. Assim, o município que alcançar resultados positivos nos cinco itens receberá os 50% da parte variável do custeio do PROSAÚDE. Aquele que conseguir de quatro itens terá 40% da parte variável do custeio; três itens atingidos resultarão em 30% e assim sucessivamente, até o não repasse dessa parte variável nos casos do não cumprimento dos cinco itens acima descritos.

§ 2º – o saldo porventura resultante da aplicação do redutor referido no parágrafo anterior será aplicado em investimentos na Atenção Básica, priorizando os municípios com melhores resultados na avaliação dos critérios definidos nesta Portaria e obedecendo a outros critérios estabelecidos em portaria específica.

Art. 6º Caberá à Superintendência de Vigilância à Saúde (SUvisa) e à Superintendência de Atenção à Saúde (SUAS), da Secretaria de Estado da Saúde, informar mensalmente os resultados dos indicadores obtidos pelos municípios contemplados nesta portaria, até o 10º dia útil de cada mês, para que a Coordenadoria de Ações Estratégicas (CAEST) possa adotar as providências necessárias que possibilitem as transferências financeiras aqui definidas aos respectivos municípios.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Art. 7º Os limites financeiros que os municípios terão direito para o repasse direto do componente de custeio do PROSAÚDE, obedecerão à seguinte tabela, de acordo com o seu porte populacional:

Faixa Populacional	N.º de municípios	Valor do repasse mensal (R\$)
Até 6.000 hab.	12	5.000,00
6.001 a 10.000 hab.	17	7.000,00
10.001 a 15.000 hab.	19	8.000,00
15.001 a 20.000 hab.	16	9.000,00
20.001 a 25.000 hab.	12	10.000,00
25.001 a 30.000 hab.	7	11.000,00
30.001 a 40.000 hab.	5	13.000,00
40.001 a 50.000 hab.	5	15.000,00
Acima de 50.000 hab.	7	17.000,00
TOTAL	100	-

Art. 8º Os recursos objeto desta Portaria correrão à conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado da Saúde, orçados no Fundo Estadual de Saúde e provenientes do Tesouro Estadual, sob o Programa de Trabalho: 10.301.0158.4103.0000 – Contribuir na Reestruturação dos Serviços da Atenção Básica.

Art. 9º Fica revogada a Portaria n. 498 /2007 que cria o incentivo financeiro da Estratégia Saúde da Família.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2009.

HERBERT MOTTA DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Saúde e Gestor do SUS – AL



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Anexo I

Valores do Componente de Custeio- PROSAÚDE

Município	R\$ MÊS	R\$ Exercício 2009
Pindoba	5.000	40.000
Mar Vermelho	5.000	40.000
Feliz Deserto	5.000	40.000
Jundiá	5.000	40.000
Olho D'Água Grande	5.000	40.000
Palestina	5.000	40.000
Belém	5.000	40.000
Minador do Negrão	5.000	40.000
Coqueiro Seco	5.000	40.000
Tanque D'Arca	5.000	40.000
Jacaré dos Homens	5.000	40.000
Jaramataia	5.000	40.000
Campestre	7.000	56.000
Roteiro	7.000	56.000
São Brás	7.000	56.000
Jacuípe	7.000	56.000
Chã Preta	7.000	56.000
Monteirópolis	7.000	56.000
São Miguel dos Milagres	7.000	56.000
Belo Monte	7.000	56.000
Barra de São Miguel	7.000	56.000
Santa Luzia do Norte	7.000	56.000
Japaratinga	7.000	56.000
Paulo Jacinto	7.000	56.000
Carneiros	7.000	56.000
Olho D'Água do Casado	7.000	56.000
Campo Grande	7.000	56.000
Paripueira	7.000	56.000
Cacimbinhas	7.000	56.000
Maravilha	8.000	64.000
Pariconha	8.000	64.000
Porto de Pedras	8.000	64.000
Oliveira	8.000	64.000
Dois Riachos	8.000	64.000
Coité do Nóia	8.000	64.000
Ouro Branco	8.000	64.000
Quebrangulo	8.000	64.000
Jequiá da Praia	8.000	64.000
Santana do Mundaú	8.000	64.000
Branquinha	8.000	64.000

Novo Lino	8.000	64.000
Flexeiras	8.000	64.000
Poço das Trincheiras	8.000	64.000
Senador Rui Palmeira	8.000	64.000
Barra de Santo Antônio	8.000	64.000
Passo de Camaragibe	8.000	64.000
Maribondo	8.000	64.000
Satuba	8.000	64.000
Messias	9.000	72.000
Ibateguara	9.000	72.000
Batalha	9.000	72.000
Estrela de Alagoas	9.000	72.000
Capela	9.000	72.000
Anadia	9.000	72.000
Piaçabuçu	9.000	72.000
Inhapi	9.000	72.000
Canapi	9.000	72.000
Porto Real do Colégio	9.000	72.000
Lagoa da Canoa	9.000	72.000
Taquarana	9.000	72.000
Major Isidoro	9.000	72.000
Água Branca	9.000	72.000
Colônia Leopoldina	9.000	72.000
Olho D'Água das Flores	9.000	72.000
Cajueiro	10.000	80.000
Feira Grande	10.000	80.000
Joaquim Gomes	10.000	80.000
São José da Laje	10.000	80.000
Craibas	10.000	80.000
Igreja Nova	10.000	80.000
Pão de Açúcar	10.000	80.000
Piranhas	10.000	80.000
Junqueiro	10.000	80.000
Mata Grande	10.000	80.000
Matriz de Camaragibe	10.000	80.000
Traipu	10.000	80.000
Porto Calvo	11.000	88.000
Igaci	11.000	88.000
Boca da Mata	11.000	88.000
Limoeiro de Anadia	11.000	88.000
Maragogi	11.000	88.000
Murici	11.000	88.000
Viçosa	11.000	88.000
São José da Tapera	13.000	104.000
São Sebastião	13.000	104.000
Pilar	13.000	104.000
São Luís do Quitunde	13.000	104.000
Girau do Ponciano	13.000	104.000
Teotônio Vilela	15.000	120.000
Santana do Ipanema	15.000	120.000
Marechal Deodoro	15.000	120.000
Campo Alegre	15.000	120.000
Delmiro Gouveia	15.000	120.000
Atalaia	17.000	136.000

Coruripe	17.000	136.000
São Miguel dos Campos	17.000	136.000
Penedo	17.000	136.000
União dos Palmares	17.000	136.000
Rio Largo	17.000	136.000
Palmeira dos Índios	17.000	136.000
TOTAL	931.000	7.448.000